



# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MATÉRIAS ESPECIAIS

2ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



**PROCESSO Nº:** 1102209  
**NATUREZA:** ANÁLISE INICIAL  
**RELATOR:** CONS. SUBS. TELMO PASSARELI  
**ÓRGÃO/ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS  
**DATA DA AUTUAÇÃO:** 10/06/2021

## I – INTRODUÇÃO

Tratam os autos de denúncia apresentada pelo Instituto OPS - Instituto Observatório Político e Sócio Ambiental versando sobre supostas irregularidades quanto ao processo licitatório 079/2020, convite 004/2020, deflagrado pela Prefeitura de Araújos, cujo objetivo foi a contratação de empresa para execução de obra de recapeamento asfáltico (CBUQ) na Avenida Paraná ao valor de R\$ 292.484,50 (duzentos de noventa e dois mil reais, quatrocentos e oitenta e quatro reais, e cinquenta centavos).

A denúncia, protocolizada em 25/05/2021, foi recebida pelo Conselheiro Presidente em 09/06/2021 à peça 7 do SGAP. Ato contínuo, os autos foram distribuídos ao relator (peça 8) e encaminhados à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para emissão de análise inicial.

Em análise à peça 10 a 3ª CFM concluiu:

- Pela Procedência do apontamento: Baixa qualidade da matéria-prima utilizada para realização das obras de recapeamento;
- Pela Procedência do apontamento: Desrespeito ao princípio da publicidade com a demora em disponibilização das informações do certame no sítio eletrônico da prefeitura;
- Pela citação do Sr. Francisco Cleber Vieira de Aquino, Prefeito Municipal de Araújo à época, bem como da empresa Sinco Urbanizações e Terraplenagem Ltda., para apresentar suas razões de defesa;
- Pela remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia após a abertura de vista aos envolvidos.

Seguindo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, conforme determinação do Conselheiro Relator à peça 9. No parecer ministerial à peça 12 o *parquet* requereu:

- A intimação do atual prefeito para encaminhar ao Tribunal cópia integral do convite 004/2020, bem como cópia de toda a documentação relativa à execução do contrato. Além, requereu que o gestor informasse se, diante dos vícios denunciados, o município de Araújos adotou providências em face da empresa contratada;
- Que, após a apresentação dos documentos, os autos fossem encaminhados à CFOSE para análise do apontamento de falha da execução da obra e/ou utilização de material de má qualidade, incluindo a identificação dos responsáveis e a quantificação de eventual dano ao erário;
- Que, após análise da CFOSE, os autos fossem remetidos novamente ao MPC.

Atendendo ao requerimento do MPC, o Conselheiro Relator intimou, à peça 13, o Sr. Geraldo Magela da Silva Massa, Prefeito Municipal de Araújos, para prestar as informações solicitadas. A intimação foi então respondida pelo Sr. Prefeito em ofício às peças 17 a 29. Por fim, os autos foram encaminhados à esta Coordenadoria, conforme determinação do Conselheiro Relator à peça 13.

É o relatório, no essencial. Passa-se à análise.

## **II DA QUALIDADE DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO DE TRECHO DA AVENIDA PARANÁ.**

### **II.1. ALEGAÇÕES DA DENUNCIANTE (PEÇA 2)**

A denunciante alega, em suma, que poucos dias após a realização das obras haveria diversos buracos na avenida, que o material utilizado no recapeamento teria sido de baixa qualidade, com camada bem fina, e possivelmente a massa asfáltica não teria sido executada com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) e sim material do tipo “a frio”, que seria de pior qualidade. Além disso, relatou mal feita da drenagem da via.

O denunciante ainda anexou fotos indicando pontos do asfalto em que entende existirem falhas na pavimentação, com exposição da pavimentação anterior, além de um ponto onde haveria retenção de volume de água.

## **II.2 ALEGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS (PEÇAS 17 A 29)**

Em ofício enviado pela Prefeitura à peça 28, o Sr. Prefeito sustentou inexistirem quaisquer irregularidades quanto à execução das obras contratadas. Indicou que o pavimento anterior da via era feito de bloquetes de concreto sextavados e se apresentava com sua superfície extremamente irregular, de forma que a obra contratada teve por objetivo a sobreposição do pavimento com uma camada de 6 cm de asfalto aliada a correção das irregularidades da via.

Sobre as fotografias acostadas à denúncia, indicou que os buracos relatados pela denunciante se tratam, na realidade, de poços de visita, os quais teriam sido propositalmente deixados sem pavimentação com a finalidade de se permitir acesso aos sistemas de esgotamento sanitário e abastecimento de água urbano. Acrescentou que o nivelamento destes poços de visita é incumbência das concessionárias prestadoras de serviço público, não do município, motivo pelo qual esse nivelamento não teria constado no objeto do contrato.

Quanto à drenagem, esclareceu que a reformulação da drenagem profunda das vias não foi objeto do contrato. Teria sido executado apenas a construção do sistema de junção do asfalto ao passeio (sarjetas de concreto). Por essa razão houve a retenção de água relatada pelo denunciante.

No tocante a fiscalização do contrato, indicou que os relatórios de medição, acompanhados de relatórios fotográficos, atestam que a prestação do serviço foi devidamente acompanhada, razão pela qual pleiteou o arquivamento da denúncia.

Por fim, anexou relatório fotográfico (peças 17 a 27 e 29) que, segundo a manifestação, não evidencia quaisquer buracos na cobertura asfáltica, além de comprovar o funcionamento da drenagem, uma vez que as fotografias foram tiradas em dia com pluviosidade significativa.

## II.1.3 ANÁLISE

A denúncia em tela consiste essencialmente em uma acusação de má qualidade na execução de pavimentação asfáltica. A denunciante, a fim de provar sua acusação, anexou o seguinte relatório fotográfico:





Imagem 1 – Fotos do Denunciante

De fato, avaliando as fotos da denúncia, o pavimento não aparenta ter sido executado com nível adequado de qualidade. Podem ser observados o que aparentam ser fissuras na via, bem como uma zona de acúmulo de água e dois buracos que aparentam ter sido deixados propositalmente durante a execução.

Sob outro enfoque, em sua manifestação o Sr. Geraldo Magela da Silva Massa, Prefeito Municipal de Araújo, enviou as seguintes fotos a fim de argumentar que a obra foi executada com qualidade adequada:





Imagem 2 – Fotos da Manifestação do Prefeito Municipal

Avaliando estas imagens da manifestação do Sr. Geraldo Magela da Silva Massa, não é possível observar claramente as falhas identificadas pela denunciante, de forma que a cobertura asfáltica aparenta estar regular. Além disso, foi informado que os buracos relatados pela denunciante se tratariam de poços de visita das concessionárias de serviços de água e esgoto.

Por fim, foi consultado o *Google Street View* e identificou-se que existem algumas imagens disponíveis, datadas de agosto de 2021, cerca de 8 meses após as obras (realizadas em dezembro de 2020):





Imagem 3 – Fotos retiradas do *Google Street View* (ref. agosto de 2021/acesso em 25 de abril de 2022)



# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MATÉRIAS ESPECIAIS

2ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Nesta terceira percepção, a pavimentação aparenta satisfatória em alguns pontos e insatisfatória em outros, podendo ser identificado o que aparentam ser fissuras, além de um buraco que supostamente seria um poço de visita (segundo manifestação do Prefeito Municipal) mas não aparenta sê-lo.

Antes de apresentar conclusão sobre estas três perspectivas, é importante notar que o edital faz citação a um caderno básico de obra, que contemplaria os projetos, plantas e planilha orçamentária, mas esses dados não constam no edital, não estão disponíveis no *website* da prefeitura, não constam no sistema SISOP e não foram enviados pelo Prefeito Municipal em sua manifestação.

Por conta disso, não foi possível determinar qual trecho da Avenida Paraná foi alvo da pavimentação (ou se a pavimentação foi referente a toda a Avenida). Sendo assim, não foi possível precisar se as imagens enviadas pelo denunciante, e as retiradas do *Google Street view*, são referentes a trechos alvo das obras ou não.

Independentemente disso, o que ficou evidenciado é que a avaliação da qualidade de uma obra de pavimentação não é uma tarefa que pode ser efetivamente realizada a partir de fotografias, notadamente fotografias que não foram capturadas por agentes do controle externo. As imagens apresentadas pela denunciante, pelo Prefeito Municipal, e as retiradas do *Google Street view* não permitem chegar a conclusões suficientes que permitam aferir a qualidade do serviço, bem como a eventual responsabilidade dos agentes municipais envolvidos.

Sendo assim, e considerando que o tempo decorrido desde a execução da pavimentação não é muito longo, é a opinião desta Unidade Técnica que se faz necessária a realização de Inspeção Extraordinária no Município de Araújos, a fim de fazer a conferência *in loco* da pavimentação realizada na Avenida Paraná, sendo essa a melhor forma de aferir os fatos denunciados com a precisão que o controle externo requer.



# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MATÉRIAS ESPECIAIS

2ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



## III – CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Após a análise da denúncia apresentada e da documentação encaminhada por OPS - Instituto Observatório Político e Sócio Ambiental, esta Unidade Técnica entende pela:

**Determinação de realização de Inspeção Extraordinária no Município de Araújos, na forma dos artigos 281 e 306, III do Regimento Interno do TCE-MG.**

2ª CFOSE, DFME, 25 de abril de 2022.

Pedro Augusto Ferraz de Melo Vieira

Analista de Controle Externo

TC-3268-6

Francisco Lima

Analista de Controle Externo

TC-1785-7